



IV ECOBANTU



Tema : « A Tradição Bantu no Brasil e África : Gabão, Angola, Kongo, Moçambique, Camarões»

Local : Memorial da América latina – Auditório Simón Bolívar, São Paulo, Brasil

CARTA do Povo Bantu – Declaração de São Paulo

Tendo se reunido em São Paulo, Brasil, entre 4 e 6 de maio de 2018, no Memorial da América Latina;

Expressando nosso profundo agradecimento às lideranças tradicionais de matriz africana e de terreiro, às Organizações Não Governamentais, em especial, ao Instituto Latino Americano de Tradições Bantu – ILABANTU e ao Centro Internacional de Civilizações Bantu (CICIBA), aos Governos do Gabão, Angola, Kongo, Moçambique, Camarões, Brasil e Estado de São Paulo e Bahia pelos esforços na realização do IV ECOBANTU.

Considerando e Reafirmando nosso compromisso com:

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948 que em seu artigo 2, inciso I diz:

“Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

A **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988 em seus Princípios Fundamentais no **artigo 3º**, inciso IV:

“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Em seu capítulo III, Seção II - Da Cultura, **artigo 215**, inciso 1º:

“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, ainda no capítulo VI – Do Meio Ambiente, artigo 225, inciso 1, item II: “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País [...]” e no **artigo 216 a**.

A **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento** realizada em 1992, a Convenção da Diversidade Biológica

(CDB), a qual propunha medidas para assegurar a conservação da biodiversidade e seu uso sustentável e a **Convenção nº 169** sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1989, promulgada pelo **Decreto Presidencial nº 5.051**, de 19 de abril de 2004 que estabelece em seu artigo 2º, inciso 1º. Que:

“Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.”

O **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI)**, instituído pelo Decreto Federal nº. 3.551, de 4/08/2000, que visa a implementação de política de inventário, registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial.

A **Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural**, aprovada na 31ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) em 2002, que estabelece os direitos culturais enquanto marco para a diversidade cultural, bem como os direitos humanos como garantia da diversidade cultural, com prioridade para as chamadas minorias e povos autóctones;

As **Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais** e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e as **Leis Federais no. 10.639/03 e 11.645/08**, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino de conteúdo referente à cultura e história afro-brasileira, africana e indígena;

A **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, adotada na ocasião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33ª reunião, celebrada em Paris, de 03 a 21 de outubro de 2005, que tem como objetivo a proteção e a promoção das expressões culturais, com evidência nas relações entre cultura e desenvolvimento, bem como no reconhecimento e respeito aos bens culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados;

O **Decreto Federal no. 6040/2007** que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

O **III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3)**, instituído pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto Federal nº 7.177, de 12 de Maio de 2010;

O Decreto no. 6.872, de 4 de junho de 2009, que aprova o **Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial** (PLANAPIR), e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento;

A **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**, instituído pela Portaria Número 992, de 13 de maio de 2009;

A Lei Federal nº. 12.288/2010, que instituiu o **Estatuto da Igualdade Racial**;

A Lei Federal no. 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o **Plano Nacional de Cultura** (PNC);

O **I e II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional** (PNSAN)), cujos parâmetros de elaboração foram estabelecidos pelo Decreto Número 7.272, de 25 de agosto de 2010;

O **I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana** (2013-2015);

A **Década Internacional dos Afrodescendentes**, criada por resolução da Assembleia Geral da ONU no dia 23 de dezembro de 2014 que em seu objetivo, partilhado pela referida comunidade de aumentar a conscientização das sociedades no mundo quanto ao combate do preconceito, da intolerância, da xenofobia e do racismo, e a revalorização dos aportes culturais dos africanos e seus descendentes;

O **I Plano Nacional para Cultura Afro-Brasileira** CNPC/Minc (2016);

Considerando, ainda:

A **“Marcha Zumbi contra o racismo, pela cidadania e pela vida”** (1995), em Brasília – DF (Brasil);

A **“III Conferência mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância”** (2001), em Durban (África do Sul);

As I, II, III e IV **Conferências Nacionais de Política para Mulheres**;

As I, II e III **Conferências Nacionais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial** – CONAPIR;

As I, II e III **Conferências Nacionais de Cultura**;

As 1ª. a 14ª. **Conferências Nacionais de Saúde**;

As 1ª. a 5ª. **Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional**;

As 1ª. a 10ª. **Conferências Nacionais dos Direitos das Crianças e Adolescentes**;

Todas resoluções e recomendações dos **Conselhos Nacionais** de: Povos e Comunidades Tradicionais, Promoção da Igualdade Racial, Cultura, Criança e Adolescente, Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional, entre outros.

Entendemos que:

A referida legislação, que tem força de lei no Brasil, define um trajeto a ser seguido, pois efetiva direitos aos povos e comunidades tradicionais tal com a obrigação do Estado em garantir o protagonismo e consentimento dos sujeitos de direito na elaboração, execução e implementação de projetos e políticas públicas, sempre precedidas de consulta prévia, livre e informadas às populações tradicionais.

Os territórios tradicionais de matriz africana se organizam com base em valores sociais próprios, na vivência comunitária, na relação sustentável com o meio ambiente e nas práticas tradicionais alimentares e de saúde, que reafirmam a dimensão histórica, social e cultural dos territórios negros constituídos no Brasil.

A escravização de seres humanos, a diáspora e todo o decorrente marcado pelas diferentes formas de violência são referências para a compreensão do processo de desterritorialização e desconstrução de referências e identidades, e a continuidade desses fenômenos com desdobramentos trágicos nos países, particularmente nas Américas, que receberam os africanos para o trabalho forçado.

O enfrentamento dessas violências, que incluíam a destruição das relações culturais comunitárias e de parentesco e as formas de solidariedade construídas nos territórios de origem, exigiu do povo negro a criação de espaços para as tentativas de recriação e revitalização do universo cultural violentado e fragmentado, para a retomada do contato mítico e místico com a matriz, com a origem, com o Continente Africano, origem tanto geográfica quanto simbólica, fonte do existir original, tomada então como espaço existente ao mesmo tempo no campo físico e no imaginário.

Estes territórios tradicionais de matriz africana, embora tenham recebido diferentes denominações a depender da região do país, prevaleceu em todos, um determinado paradigma, “um conjunto organizado de representação litúrgicas” que tornam esses espaços/comunidade/terreiros “um território político/mítico”, um “lugar” de resistência, transmissão de conhecimentos e preservação de identidades.

Atrelado as bases conceituais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana torna-se relevante também, refletir e referenciar o racismo institucional bem como as formas para combatê-lo, visto que trata-se de obstáculo principal para estes povos e comunidades acessarem políticas públicas, já que é limitador no alcance a direitos e serviços por esta parcela da população.

O Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) realizado no Brasil em 2005, a partir da parceria entre a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/Presidência da República - SEPPIR/PR, Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS e o Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza - DFID e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD define racismo institucional como:

O fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

Além do racismo estrutural outra questão a se considerar é que os instrumentos de repasse de recursos tradicionalmente utilizados pelo governo não são acessíveis para as comunidades tradicionais de matriz africana, tanto pelo grau de complexidade, como por exigir dos beneficiários um grau de institucionalização e formalização que não lhes é comum.

A institucionalização das lideranças e dos territórios tradicionais de matriz africana e prioritariamente reconhecida pelos seus pares e por sua comunidade. Esta especificidade contaria, mas não excluí, a obrigatoriedade legal, por exemplo, no que tange a obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Importante que no processo de fortalecimento institucional as lideranças tomem conhecimento das formas jurídico-legais de formalização reconhecidas atualmente pelo Estado, bem como o Estado desenvolva instrumental mais simplificado para o reconhecimento e acesso das populações tradicionais, considerando as suas especificidades.

O legado sociocultural e ancestral africano que permeia a convivência universal nas Comunidades Tradicionais de Matriz Africana referencia que as dimensões tangíveis, humana e sagrada são inteiramente intrínsecas e indissociáveis. Neste sentido é importante ressaltar as diferenças de concepções que distanciam a concepção ocidental daquela de origem ancestral africana.

Na percepção ocidental o valor que embasa a compreensão é o econômico, material no sentido de bruto, não lapidado. A extensão e a sofisticação desse valor econômico ocidental chegarão, no máximo, ao valor financeiro e, no mais baixo patamar, ao valor imobiliário. Marca-se, a partir desse valor, a distância em relação à concepção africana.

Pensar nos espaços/terreiros na perspectiva de identificá-los na sociedade brasileira como uma questão meramente espacial ou como um assunto técnico ou imobiliário reduz sobremaneira a complexidade inerente a estes espaços.

Na qualificação dos espaços negros, a primeira referência colocada para o pensamento, tanto no aspecto concreto quanto na forma de categoria analítica, é a Terra.

A concepção de que “terra não é objeto de negócio” revela o valor e a importância da terra e de suas extensões para os povos africanos no Brasil (OLIVEIRA, 2016, p. 19), onde terra é ambiente de manifestação da vida, da existência e, como tal carrega, imanente, todos os valores da cultura, da ancestralidade, da história.

Recomendamos:

A – O desenvolvimento de “[...] ações nacionais e internacionais são necessárias para o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, a fim de assegurar o pleno gozo de todos os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, os quais são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, e para melhorar as condições de vida de homens, mulheres e crianças de todas as nações.” (Declaração de Durban, 2001);

B – A participação efetiva das lideranças tradicionais de matriz africana do Povo de Terreiro na criação e desenvolvimento de políticas públicas, como preconiza a Lei;

C - A continuidade dos Conselho Nacionais paritários relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;

D – A criação do Conselho Nacional de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro;

E – A efetivação de marco legal para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro a luz do Decreto Federal no. 6040/2007;

F – A continuidade e implementação do II Plano Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro sem alterar a imagem de matrizes africanas que os povos tradicionais utilizam no Brasil e sentem-se representadas no seu cotidiano, muito menos de negar sua religiosidade ou deixar de considerar as inúmeras relações entre os povos originários;

G – Promover a valorização da ancestralidade africana e divulgar informações sobre os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro;

H – Reforçar as condições de exigibilidade de direitos por parte dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro;

I – Combater o Racismo Institucional;

J – Incorporar a história e a cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, no currículo da educação básica e superior, conforme determinações da Lei Federal no. 10.639/2003;

K – Mapear os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros;

L - Promover a regularização fundiária e a institucionalização dos espaços necessários à manutenção das tradições de matriz Africana e de terreiro;

M - Promover, preservar e difundir o patrimônio e as expressões culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, implementando o I Plano Nacional de Cultura Afro-Brasileira;

N - Promover a soberania alimentar e nutricional e incentivar a inclusão produtiva sustentável nas comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro;

O - Reconhecer e fomentar as práticas tradicionais de saúde preservadas pelos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro;

P - Ampliar e promover o acesso dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro às políticas de proteção e promoção social, com atenção às suas especificidades histórico-culturais;

Q – Fomentar o ensino das línguas Kimbundu, Kikongo, Umbundu nas Universidades, em especial na Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP;

R – Instituir o Grupo de Trabalho Juventude ILABANTU.

Ntu – Sou porque somos!

As centenas de lideranças tradicionais de matriz africana e de terreiro de todas as regiões do Brasil, de Moçambique, Gabão, Angola subscrevem e aprovam por unanimidade esta Carta do Povo Bantu – Declaração de São Paulo.

Comissão Organizadora do IV ECOBANTU

Tata Katuvanjesi – Walmir Damasceno – Coordenador Geral

Comissão de Sistematização do IV ECOBANTU

Pedro Neto – Coordenador